



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**LEI Nº 2.127, DE 1º DE ABRIL DE 2015.**

Institui no Município de Palmas a Semana de Incentivo ao Microempreendedor Individual.

**O PREFEITO DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Palmas a “*Semana de Incentivo ao Microempreendedor Individual*”, a ser comemorado, anualmente, do dia 1º a 7 de julho de cada ano.

**Art. 2º** A divulgação do empreendedorismo individual tem o seguinte objetivo:

I - Mostrar a importância da livre iniciativa e das profissões autônomas, assim como o nascimento das microempresas e a possibilidade de conseguir planejar seu próprio negócio.

II - Mostrar como as leis do mercado podem oferecer oportunidades de gerar empregos e renda para quem souber aproveitá-las.

**Art. 3º** A comemoração instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Palmas.

**Art. 4º** O Poder Executivo, através do órgão municipal competente, poderá promover atividades como palestras, seminários, reuniões, oficinas de trabalhos, rodadas de negócios, distribuições de informativos e demais ações que promovam a difusão do espírito empreendedor, bem como a conscientização e a divulgação desta Lei.

*Parágrafo único.* Dar-se-á especial ênfase na divulgação de oportunidades e meios que os pequenos empreendedores têm para conseguir empréstimos e investimentos junto aos órgãos públicos.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 1º de abril de 2015.

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas

*(Originária do Projeto de Lei nº 85/2014, de autoria do Vereador Iratã Abreu)*